

do Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio, os Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Turismo e do Plano e Finanças determinam:

ARTIGO 1

Objecto de transição

1. Passam para a tutela do Ministério do Turismo as seguintes zonas de protecção que constituem áreas de conservação para fins de turismo:

- a) Parque Nacional de Banhine;
- b) Parque Nacional do Bazaruto;
- c) Parque Nacional de Gorongosa;
- d) Parque Nacional de Zinave;
- e) Reserva Especial de Maputo;
- f) Reserva Nacional do Niassa;
- g) Reserva de Pomene;
- h) Reserva de Marromeu;
- i) Reserva do Gilé;
- j) Outras zonas de protecção que vierem a ser criadas.

2. Transitam para a tutela do Ministério do Turismo todas as Coutadas existentes no território nacional.

3. Passam, igualmente, para a tutela do Ministério do Turismo os projectos de desenvolvimento e exploração do ecoturismo e programas comunitários de conservação e exploração do ecoturismo.

ARTIGO 2

Meios humanos, materiais e financeiros

1. Transitam para o Ministério do Turismo os meios humanos, materiais e financeiros presentemente afectos às áreas de conservação a que alude o artigo anterior.

2. Por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Turismo, serão definidos, no prazo de 120 dias, os meios humanos, materiais e financeiros não especialmente afectos mas necessários à actividade e funcionamento das áreas de conservação transitadas para o Ministério do Turismo nos termos do precedente artigo 1.

ARTIGO 3

Comissão de Acompanhamento do Processo de Transição

Visando assegurar o apoio técnico bem como monitorar e supervisionar o processo e os mecanismos práticos da transição das áreas de conservação para fins de turismo e respectivos meios objecto do presente diploma, é criada a Comissão de Acompanhamento do Processo de Transição composta por:

- a) Director Nacional de Florestas e Fauna Bravia, em representação do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que a preside;
- b) Director Nacional de Planificação e Cooperação, em representação do Ministério do Turismo;
- c) Inspector-Geral dos Jogos, em representação do Ministério do Plano e Finanças.

ARTIGO 4

Salvaguarda de atribuições e competências do MADER

A tutela sobre as áreas de conservação objecto do presente diploma deverá ser exercida sem prejuízo das atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural previstas na alínea f) do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 10/2000, de 23 de Maio, no que concerne a protecção, conservação e utilização racional e sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

ARTIGO 5

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Maputo, 5 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder dos Santos Félix Muteia*. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS PESCAS, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 18/2001**

de 7 de Fevereiro

PeLo Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, foi criado o Ministério das Pescas, cuja natureza, objectivos, atribuições e competências foram definidas pelo Decreto Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico por Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho.

Havendo necessidade de se estabelecer o respectivo quadro geral de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros das Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Ministério das Pescas, em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2: O preechimento daquele quadro geral de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 20 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

ANEXO I
Quadro geral comum de pessoal

Designação	Orgão Central	Províncias										Totais
		Maputo	Sof.	Zam.	Namp.	Inha.	Tete	C. Del.	Nias.	Man.	Gaza	
I. Direcção, chefia e confiança:												
Secretário-Geral	1											1
Inspector-Geral	1											1
Assessor	3											3
Director Nacional	3											3
Director Nacional Adjunto	1											1
Chefe do Gabinete	1											1
Director Provincial		1	1	1	1	1	1					6
Chefe do Departamento Central	12											12
Chefe de Serviços Provinciais		1	1	1			1					4
Chefe de Repartição Central	5											5
Chefe de Secretaria Central	1											1
Chefe de Secção Central	1											1
Secretário de Relações Públicas	1											1
Secretário Particular	2											2
Secretário Executivo	10											10
Subtotal	42	2	2	2	1	1	2					52
II. Carreiras de regime geral:												
Especialista	6											6
Técnico superior de administração pública N1 ...	5	1	1	1	1	1	1					11
Técnico superior N1	28	4	4	5	3	3	2	3	1		1	54
Técnico superior de administração pública N2 ...	5											5
Técnico superior N2	4	1	1			1	1					8
Técnico profissional de administração pública ...	7	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	23
Técnico profissional	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Técnico	16	3	3	3	3	3	3	1	2	1	2	40
Subtotal ...	78	12	12	12	10	11	10	6	5	3	5	164
III. Carreiras específicas:												
Técnico superior agro-pecuário e pescas N1	9	7	7	4	3	4	2	1	1	1	2	41
Técnico superior agro-pecuário e pescas N2	3											3
Técnico profissional agro-pecuário e pescas	13	16	16	15	9	13	9	8	5	4	2	110
Subtotal	25	23	23	19	12	17	11	9	6	5	4	154
IV. Carreira especial não diferenciado:												
Técnico superior de informática	1											1
Programador	2											2
Operador de sistemas		1	1	1	1	1	1	1	1		1	9
Subtotal	3	1	1	1	1	1	1	1	1		1	12
Total geral ..	148	38	38	34	24	30	24	16	12	8	10	382

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Orgão Central	Total Geral
I. Carreiras de regime geral:		
Assistente técnico	9	9
Auxiliar administrativo	22	22
Agente de serviço	10	10
Auxiliar	9	9
Subtotal	50	50
II. Carreiras específicas:		
Auxiliar técnico agro-pecuário e pescas	0	0
Subtotal	0	0
Total geral	50	50

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE